



Segundo Aditamento à “Terceira Consolidação
do Plano de Recuperação Judicial da WHB
Fundição S.A.” (Atual WHB Automotive S.A.)

28/07/2021

Curitiba/PR, 28 de julho de 2021



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

Sumário

1. Sumário Executivo	2
2. Definições e Regras de Interpretação	3
2.1. Definições	3
2.2. Regras de Interpretação	8
3. Cumprimento do Plano de Pagamento Aprovado em AGC	9
4. Razões e Objetivo do Plano Aditivo	15
5. Alteração do Plano de Recuperação Judicial – Plano Original	16
6. Parte I - Proposta Geral de Pagamento aos Credores.....	17
6.1. Classe 1 – Créditos Trabalhistas.....	17
6.2. Classe 2 – Créditos com Garantia Real	17
6.3. Classe 3 – Créditos Quirografários	18
6.4. Classe 4 – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	20
7. Parte II – Plano Adicional de Pagamento.....	20
7.1. Credor Colaborativo Por Concessão de Novo Crédito	21
8. Dispositivos Gerais	23



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

1. Sumário Executivo

A capacidade produtiva do setor automotivo no Brasil cresceu 60%, entre 2008 e 2014, por conta de investimentos maciços de montadoras e seus sistemistas. Neste período, a WHB já se consolidava como uma das principais fornecedoras da cadeia automotiva e, seguindo os *releases* e expectativas do setor, iniciou o seu processo estratégico de expansão industrial, no qual foi investido um total de R\$ 850 milhões, em linha com a evolução do setor.

A expansão e as melhorias implantadas fizeram com que, no ano de 2013, a WHB atingisse o faturamento anual recorde de R\$ 1,07 bilhão. No entanto, o ano de 2014 já sinalizava os primeiros sinais de recessão, que eclodiu com grande intensidade no ano seguinte. A crise que se seguiu atingiu profundamente o setor automobilístico, sendo este um dos primeiros a ser afetado, o que representou uma forte queda de vendas no setor, com subsequente reflexo no faturamento da Recuperanda. Além da expressiva diminuição de receitas, a pressão sobre os custos, especialmente em razão da depreciação cambial, causou imenso estrago sobre a saúde financeira da WHB.

A fim de reverter o impacto da crise, em 06 de dezembro de 2015 a WHB protocolou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido no dia 10 do mesmo mês. Em 11 de outubro de 2017, foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores o Plano de Recuperação Judicial, com pagamentos iniciando-se a partir de abril de 2018.

Desde então as obrigações atinentes ao Plano foram regularmente cumpridas, seguindo todas as previsões de pagamento ali contidas.

No final de 2019 o mundo foi surpreendido com o surgimento da Covid-19, que rapidamente se alastrou, sendo declarada pandemia pela OMS e atingindo o Brasil em março de 2020, quando os *boards* globais das montadoras suspenderam seus programas de produção, antevendo as dificuldades que seriam impostas em razão das medidas de isolamento que passaram a ser adotadas.

Por conta da pandemia, houve a paralização de boa parte do consumo e força de trabalho no Brasil. No setor automotivo em particular, houve a interrupção das atividades operacionais das montadoras, que anunciaram paralização parcial das suas plantas industriais ainda no mês de março. Já em abril, houve a paralisação integral de todas as montadoras e o setor passou a enfrentar seus piores dias, tendo como consequência uma queda estimada de 45% na produção de veículos no ano de 2020 em relação a 2019.

Este cenário atingiu em cheio a WHB, o que ensejou, em 27 de março de 2020, o pedido judicial para suspensão dos pagamentos previstos pelo Plano de Recuperação Judicial. Ciente do evento de força maior que acossou toda



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

a economia, o Juízo Recuperacional concedeu prazo de seis meses de suspensão para os pagamentos concursais, com retorno das obrigações inicialmente determinado para setembro de 2020.

No entanto, as consequências da crise econômica derivada da crise sanitária foram muito mais intensas do que se supunha inicialmente e a suspensão temporária dos prazos de pagamentos não foi suficiente para que o mercado retomasse sua normalidade, tornando necessário que as condições de pagamento inicialmente contratadas pelo Plano Original Aprovado fossem alteradas e ajustadas para a nova realidade.

Por este motivo, a Recuperanda solicitou ao Juízo Recuperacional a apresentação de aditivo para a necessária adequação do Plano original e, se necessário, sua análise pela Assembleia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre novas condições de pagamento.

Destacam-se, ainda, as diversas adversidades que a Recuperanda vem enfrentando como reflexo da crise econômica provocada pela Covid-19, a qual gerou escassez de produtos e insumos, bem como o aumento inflacionário das principais matérias primas, além do descasamento da cadeia produtiva automobilística, atualmente fortemente afetada pelo desabastecimento. Ainda, cabe ressaltar que, em alguma medida, o aumento inflacionário provocou aumento o da receita operacional bruta da WHB. Contudo, deve ser ressaltado que tal aumento inflacionário também impactou no custo do produto vendido, o que levou a uma redução considerável da margem bruta, bem como a uma elevação da demanda por capital de giro.

Dadas as intempéries atuais, faz-se necessário e urgente o reequilíbrio do fluxo de desembolso extra operacional da WHB, frente à sua geração de caixa atual.

Neste cenário, o presente documento apresenta a proposta da WHB para alteração do plano aditivo apresentado em 28 de setembro de 2020, o qual consolida e passa a ser a versão vigente do Aditivo ao Plano de Recuperação a ser analisado em Assembleia Geral de Credores. Vale destacar que o Aditivo ora apresentado busca, também, atender às solicitações e sugestões dos credores – compreendidas ao longo das contínuas negociações entre a WHB e vários credores – bem com adequar tais anseios à capacidade de geração de caixa da Recuperanda.

2. Definições e Regras de Interpretação

2.1. Definições

Os termos e expressões aqui listados, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, sem prejuízo de que outros



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- (i) “Administrador Judicial” ou “AJ”: Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência), que nomeou a Valuup Consultoria e Assessoria Ltda., na responsabilidade do Sr. Luís Gustavo Budziak.
- (ii) “Aprovação do Plano Original”: É o ato relativo à deliberação da Assembleia Geral de Credore realizada em 11 de outubro de 2017, a qual aprovou o Plano de Recuperação Judicial apresentado em 20 de setembro de 2017.
- (iii) “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: É a Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art.41 da LFR.
- (iv) “Bullet”: Saldo do valor principal não liquidado durante o período de amortização.
- (v) “CDI” ou “Taxa DI”: Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).
- (vi) “Créditos Concursais”: Significa os créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.
- (vii) “Créditos Extraconcursais”: Significa os créditos detidos pelos Credores após o Pedido de Recuperação Judicial, ou seja, créditos após 06 de dezembro de 2015.
- (viii) “Créditos Não Sujeitos”: Significam os créditos detidos contra a WHB que não se sujeitam ao Plano, não tendo seus valores e direitos por ele alterados, especialmente, (i) os créditos fiscais, (ii) os créditos cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido; ou (iii) os créditos cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido esteja previsto na forma do art. 49, §§3º e 4º da LFR.

(ix) “Créditos Sujeitos”: Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, com exceção dos Créditos Não Sujeitos.

(x) “Credores Classe I” ou “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências.

(xi) “Credores Classe II” ou “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.

(xii) “Credores Classe III” ou “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

(xiii) “Credores Classe IV” ou “Credores ME/EPP”: Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

(xiv) “Credores Concursais”: São os credores detentores de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

(xv) “Data da Aprovação do Plano Original”: É a data de 11 de outubro de 2017, isto é, o dia da Aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores.

(xvi) “Data da Homologação”: É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, da decisão concessiva da



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput e/ou § 1º da Lei de Falências.

(xvii) “Data do Deferimento”: É o dia 10 de dezembro de 2015, data em que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da WHB.

(xviii) “Data do Pedido”: É o dia 06 de dezembro de 2015, data em que o pedido de recuperação judicial da WHB foi ajuizado.

(xix) “Data da Decisão de Suspensão do Cumprimento do Plano”: É a data de 27 de março de 2020.

(xx) “Data da Aprovação do Plano Aditivo”: É a data da assembleia geral de credores que aprovar o plano aditivo.

(xxi) “Data da Homologação do Plano Aditivo”: É a data da intimação da Recuperanda acerca da homologação do Plano Aditivo.

(xxii) “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Curitiba.

(xxiii) “Diagnóstico Empresarial” ou “Diagnóstico”: Levantamento, compilação e análise das informações financeiras, econômicas e operacionais.

(xxiv) “IPCA-e”: Índice Preço ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo IBGE.

(xxv) “Juízo da Recuperação”: 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Foro Central.

(xxvi) “Lei de Falências” ou “LFR” ou “LFRE”: é a Lei nº11.101/05

(xxvii) “Libor”: *London Interbank Offered Rate*, taxa de juros referencial para transações internacionais divulgada pela *British Bankers Association* (Associação dos Banqueiros Britânicos). Conforme especificado no Plano da WHB, significa, com relação a cada período de juros, a taxa de juros ao ano determinada com base na taxa para depósitos em dólares norte-



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

americanos por um período de 1 (um) mês ou de 6 (seis) meses, publicada pela *ICE Benchmark Administration Limited*, entidade domiciliada no Reino Unido, às 11:00h da manhã (horário de Londres, Inglaterra) do segundo Dia Útil Libor imediatamente anterior ao primeiro dia do respectivo período de juros. Caso, por qualquer motivo, tal taxa não seja assim publicada, então "LIBOR" será determinada pela média aritmética da taxa ao ano pela qual depósitos em dólares norte-americanos seriam oferecidos por bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11:00h da manhã (horário de Londres) do segundo Dia Útil Libor imediatamente anterior ao primeiro dia do respectivo período de juros por um período de 1 (um) mês ou de 6 (seis) meses, conforme especificado neste Plano. Para a finalidade exclusiva de determinação da LIBOR, o termo "Dia Útil Libor" significa qualquer dia do ano em que instituições financeiras estejam abertas na cidade de Londres, Inglaterra.

(xxviii) "Lista de Credores", "Relação de Credores" ou "Rol de Credores": significa a relação de credores da Recuperanda, consolidada e homologada conforme o art. 18 da LFR.

(xxix) "Plano Original Aprovado" ou "PRJ Original Aprovado": É a Terceira Consolidação do Plano de Recuperação Judicial da WHB, a qual foi apresentada nos autos do processo na data de 20 de setembro de 2017 e aprovado em Assembleia Geral de Credores.

(xxx) "Plano Aditivo" ou "Aditamento do Plano de Recuperação": É o presente documento, representando a nova proposta de pagamento aos credores concursais.

(xxxi) "Quadro Geral de Credores Atualizado": É a relação atualizada de todos os credores afetos ao processo de RJ, relacionados nominal e pormenorizadamente, determinando as respectivas importâncias de cada crédito devido pela Recuperanda com suas correspondentes classificações, tendo por base a Data da Decisão de Suspensão do Plano.

(xxxii) "Recuperação Judicial" ou "RJ": Processo de recuperação da WHB Fundação S/A que tramita sob o nº0033079-54.2015.8.16.0185, em tramitação perante a 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Foro Central.



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

(xxxiii) “Recuperanda”, “WHB”, “WHB Fundação S/A” ou “WHB Automotive S/A”: Refere-se à WHB Automotive, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.261.681/0001-04 com sede na Rua Wiegando Olsen, nº 1600, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba-PR.

(xxxiv) “REFIS”: Programa de regularização de débitos tributários.

(xxxv) “Tabela Price”: Sistema de amortização com parcelas constantes;

(xxxvi) “TJLP”: Taxa de Juros de Longo Prazo, instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31.10.94, definida pela Banco Central do Brasil.

(xxxvii) “TR”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

2.2. Regras de Interpretação

(i) Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

(ii) Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

(iii) Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

(iv) Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

(v) Disposições Legais. As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

(vi) Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

3. Cumprimento do Plano de Pagamento Aprovado em AGC

3.1. Breve Histórico da WHB Automotive

A WHB Automotive é uma companhia paranaense que iniciou suas atividades no ano de 1996 e hoje atua entre os principais *players* do setor de fornecimento de peças automotivas no Brasil, atendendo as principais montadoras instaladas no país, e sistemistas do mercado automotivo, ferroviários, bélico e linha branca.

Atualmente conta com um quadro colaborativo de mais de 2,3 mil funcionários, distribuídos em cinco plantas fabris, destas, quatro localizadas em Curitiba/PR (unidades de usinagem, forjaria, fundição de ferro e fundição de alumínio), e uma na cidade de Glória do Goitá/PE (unidade de usinagem).

3.2. Plano de Investimento

Entre 2010 e 2013 a economia brasileira estava em franco crescimento, especialmente em razão de políticas governamentais de “indução de crescimento”, levadas a cabo por meio de expansão dos gastos públicos, redução de tarifas de energia elétrica, estímulo a linhas de crédito para aquisição de veículos e bens de capital, redução da taxa de juros básicas, isenção de impostos sobre setores “estratégicos” e etc. Nesta esteira, o setor automotivo foi bastante beneficiado pelo aumento considerável na demanda por veículos e, como consequência o segmento anunciou investimentos pesados, além de novas montadoras se instalando no país.

Baseado nas premissas mercadológicas favoráveis e na necessidade de aumento da capacidade produtiva, entre 2009 e 2014 a WHB investiu em torno de R\$ 850 milhões em instalações físicas, compras de máquinas e equipamentos de última geração, desenvolvimento de novos produtos e processos de fabricação.

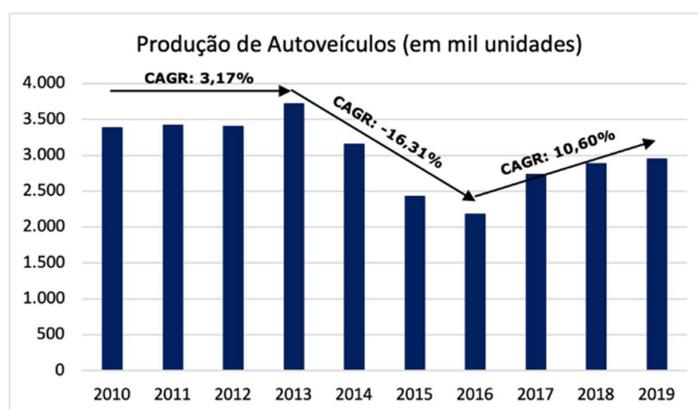
Em 2013, a Recuperanda chegou a atingir R\$ 1,07 bilhões de receita operacional bruta, o que promovia geração de caixa consistente para suportar o passivo assumindo.



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotivo S.A. – 28/07/2021

Porém, no triênio seguinte (2014 a 2016) a economia brasileira enfrentou uma forte recessão econômica, que fez com que o setor automotivo apresentasse redução em torno de 43% do volume de produção, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Produção de Autoveículos 2010 - 2019



Fonte: Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA)
CAGR: *Compound Annual Growth Rate* (Taxa de Crescimento Anual Composta)

Estando a WHB profundamente inserida no mercado automobilístico, a crise provocou queda substancial nas receitas e na geração de caixa da companhia, o que levou ao pedido de Recuperação Judicial em dezembro de 2015, sendo que o Plano foi aprovado em outubro de 2017.

O ano de 2017 representou uma retomada, ainda que tímida, do crescimento da economia brasileira. O Produto Interno Bruto (PIB) voltou a crescer (1,3%) depois de queda acumulada de 6,8% entre 2015-2016 e, nesse contexto, a produção de veículos automotores apresentou um aumento superior a 25% em comparação a 2016.

Em 2018, consolidando a lenta retomada da economia brasileira, o PIB cresceu novamente 1,3% e a melhora da economia refletiu diretamente no setor automobilístico que, segundo a ANFAVEA, apresentou, em 2018, um total de 2,88 milhões de autoveículos produzidos (crescimento de 5,3% em relação ao ano anterior), com aumento de vendas, por sua vez, de 14,6%, totalizando 2,57 milhões de autoveículos e, ainda, crescimento do nível de emprego no setor de 3%. Neste ano, foi iniciado o cronograma de pagamento do Plano Original.

Entretanto, 2019 foi abaixo do esperado e, em nível macroeconômico, o PIB cresceu menos que nos três anos anteriores (1,1%). As incertezas quanto à condução da política econômica, os atritos entre os Poderes Executivo e Legislativo e a morosidade na aprovação das principais reformas propostas pelo Governo Federal frustraram as expectativas dos agentes econômicos,



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

promovendo uma retração no ritmo de consumo das famílias e dos investimentos privados.

Apesar de três anos de resultado positivo no PIB estes ainda não anularam as quedas evidenciadas no triênio de 2014 a 2016, mantendo a economia 20% abaixo da produção alcançada em 2013.

Em 2020 a economia mundial foi acometida por uma crise econômica sem precedentes, em razão da crise sanitária decorrente da pandemia do Covid-19.

3.3. Pandemia de COVID-19

No final de 2019, o primeiro caso de corona vírus foi identificado na China, na cidade de Wuhan. Em janeiro, as primeiras mortes foram confirmadas e a epidemia começou a se espalhar por toda a Europa e América do Norte, levando a OMS a classificá-la como Pandemia. Portanto, desde o início do ano de 2020, direta ou indiretamente a indústria nacional sofre os efeitos da Covid-19.

No Brasil, os primeiros casos começaram a ocorrer no final de fevereiro, intensificando-se durante o mês de março. O Governo Federal então decretou estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020. Diversos Estados da federação suspenderam atividades comerciais, serviços de prestação pública, transporte coletivo, implantando o regime de quarentena. A paralização do consumo e da força de trabalho levaram muitas empresas à interrupção total das suas atividades operacionais.

A paralização de grande parte das cadeias produtivas vem ferindo a economia nacional, trazendo alto risco de inadimplência, perda da liquidez financeira, alto risco de demissões e conseqüente aumento nos índices de desemprego, dentre outros diversos fatores. Com isso, quase todas as montadoras automotivas anunciaram paralização das suas plantas, já a partir do mês de março.

Devido à paralização inesperada das montadoras toda a cadeia produtiva passou por um momento de profunda reestruturação operacional, gerando um efeito cascata nos chamados sistemistas e fornecedores de peças e acessórios que, desde então, apresentam sérias dificuldades em suas operações.

Segundos dados da ANFAVEA, o ano de 2020 finalizou com uma produção total de 2 milhões de veículos, representando uma queda de 32% em relação a 2019.

Analisando o primeiro semestre de 2021, observamos que houve alta de 57% da produção de veículos no Brasil, em relação ao mesmo período de 2020. No entanto, tal comparação deve ser analisada com ressalvas, na medida em que, conforme destacado anteriormente, no mesmo período do ano de 2020



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

as fábricas permaneceram em boa parte do tempo paradas, de modo que o crescimento da produção, em 2021, não implica em um crescimento histórico real. Neste cenário, é necessário analisar o comparativo entre o primeiro semestre de 2021 e o mesmo período de 2019, que foi o último ano pré-pandemia. Nesta comparação, verifica-se uma queda de 22% do volume produzido em 2021, quando comparado a 2019. Desta forma, ao fim e ao cabo, 2021 ainda apresenta um déficit de produção de algo em torno de 350 mil veículos quando comparado com períodos de normalidade.

Embasado nisto, a ANFAVEA revisou, no final do primeiro semestre do corrente ano, as projeções de volume da produção nacional, passando de uma produção estimada em 2.520 mil unidades para 2.463 mil unidades ao final de 2021.

Este cenário devastador traz grande impacto para todas as empresas do setor e, por óbvio, para a WHB.

Devido à situação excepcional, causada por fatores totalmente imprevisíveis e alheios ao controle da Recuperanda, todas as medidas internas necessárias para conter o avanço da crise e manter as obrigações em dia foram tomadas – entretanto as obrigações vinculadas ao Plano Original Aprovado não serão passíveis de serem cumpridas na forma anteriormente avençada.

Antes mesmo da eclosão da pandemia da Covid-19, os esforços de recuperação da empresa já estavam em curso e podem ser evidenciados pelos novos clientes e projetos fechados.

Muitos desses projetos já se encontram em desenvolvimento (ferramentaria, desenvolvimento de produto, testes etc) e tendem a performar nos próximos anos, desde que a atividade da empresa seja mantida.

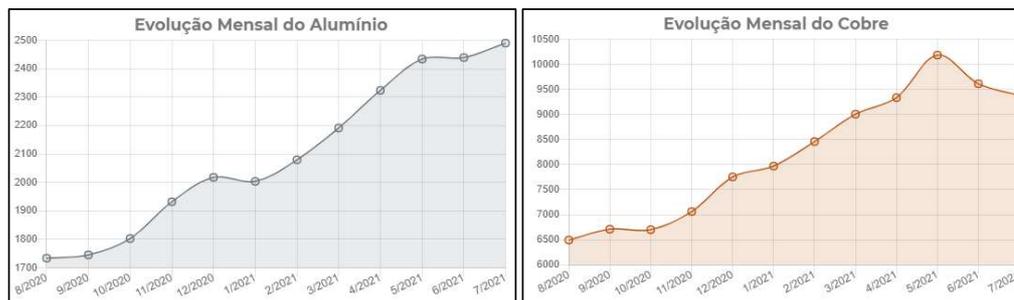
Entretanto, a pandemia de Covid-19 obstou o andamento natural destes projetos, fazendo com que os mesmos fossem postergados.

Outro fator que merece destaque no segmento automotivo é o aumento generalizado dos insumos de produção. Conforme visualizado nos gráficos abaixo, os insumos, principalmente derivados de metais, sofreram alta expressiva nos últimos 12 meses. Tal efeito provocou o aumento dos custos de produção, impactando e afetando diretamente as margens da Recuperanda.

Este aumento constante e generalizado dos preços de insumos, além de provocar redução das margens, também contribui para o aumento da necessidade de capital de giro, visto que a cada mês é necessário mais recursos financeiros para suprir os mesmos níveis de estocagem.



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021



Fonte: <https://shockmetais.com.br/lme>



Fonte: <https://br.investing.com/commodities/iron-ore-62-cfr-futures>

3.4. Cumprimento do Plano de Recuperação Aprovado

Desde 2015, houve o pagamento de aproximadamente R\$ 76 milhões aos credores vinculados (sujeitos ou aderentes) ao Plano de Recuperação judicial originalmente aprovado.

Contudo, entre 2015 (Pedido) e 2020, os juros e correções aplicados resultaram na elevação do montante da dívida, o que representou R\$ 126 milhões, a mais do que o montante inicial da dívida.

Além dos juros e correções a variação cambial deste período teve um impacto acentuado na elevação do saldo devedor e conseqüentemente no desembolso mensal programado. Do início dos pagamentos do Plano Original Aprovado em 2018 até a presente data, a WHB registrou mais de R\$ 200 milhões de variação cambial ativa.

Vale apontar que, no ano de 2020, a desvalorização do real em relação ao dólar representou a maior perda, em termos percentuais, com relação às demais moedas de países emergentes (que representam os países com maior desvalorização). Segue abaixo, quadro comparativo do câmbio das moedas dos países emergentes em relação ao dólar:



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

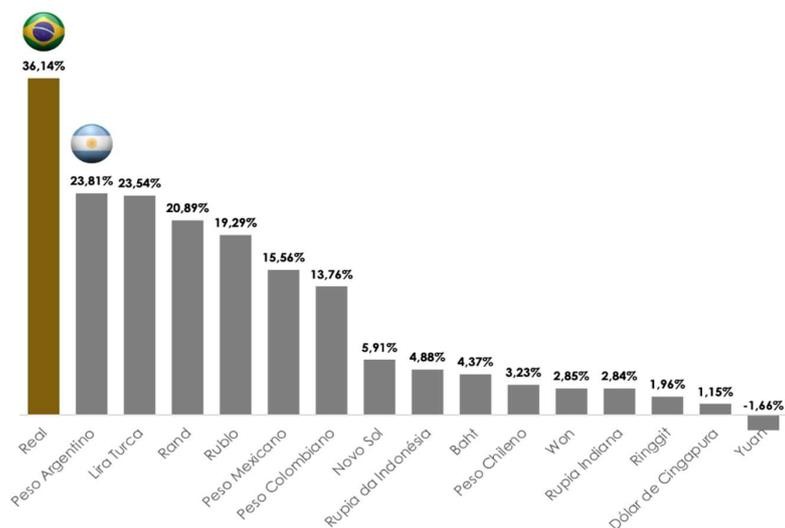
Tabela 1 – Comparativo de câmbio em relação ao dólar de países emergentes

Moeda	País	01/jan	31/ago	Variação
Yuan	China	6,96	6,85	-1,66%
Dólar de Cingapura	Cingapura	1,34	1,36	1,15%
Ringgit	Malásia	4,09	4,17	1,96%
Rupia Indiana	Índia	71,23	73,25	2,84%
Won	Coréia do Sul	1.155,02	1.187,94	2,85%
Peso Chileno	Chile	751,95	776,21	3,23%
Baht	Tailândia	29,77	31,07	4,37%
Rupia da Indonésia	Indonésia	13.882,50	14.560,00	4,88%
Novo Sol	Peru	3,33	3,53	5,91%
Peso Colombiano	Colômbia	3.287,23	3.739,71	13,76%
Peso Mexicano	México	18,93	21,88	15,56%
Rublo	Rússia	62,09	74,07	19,29%
Rand	África do Sul	14,01	16,94	20,89%
Lira Turca	Turquia	5,95	7,35	23,54%
Peso Argentino	Argentina	59,87	74,12	23,81%
Real	Brasil	4,0258	5,4807	36,14%

Fonte: Dados da Investing

Esta variação pode ser melhor bem visualizada no gráfico comparativo demonstrado a seguir:

Gráfico 2 – Comparativo de câmbio em relação ao dólar de países emergentes

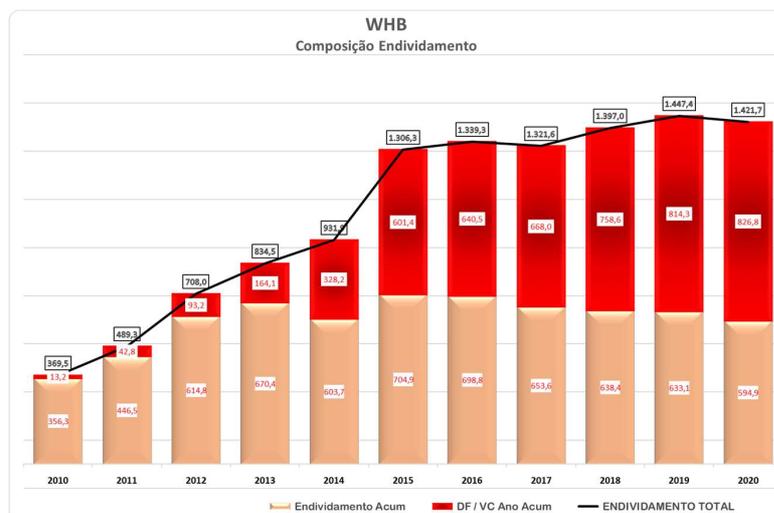


Fonte: Dados da Investing

A pressão cambial, analisada acima, refletiu no aumento significativo do endividamento da companhia e, conforme se percebe no gráfico abaixo.



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021



Fonte: Interno WHB

4. Razões e Objetivo do Plano Aditivo

A partir de abril de 2018, foram iniciados os pagamentos do Plano Original Aprovado, mantendo vigente o pagamento da parcela mínima a todos os credores, e foi iniciada também a fase de pagamento dos credores colaborativos não abrangidos, de pagamentos de juros para as classes 2 e dos credores colaborativos por renegociação de novas dívidas, o que somou o montante de cerca de 76 milhões de reais.

O Plano seguiu com pagamentos pontuais durante toda a fase de cumprimento, até março de 2020, quando, em virtude da pandemia e diversas cidades em regime de *lockdown*, não restou alternativa à Recuperanda que não realizar pedido e Suspensão dos Pagamentos Concursais, como forma de proteger e manter as atividades operacionais.

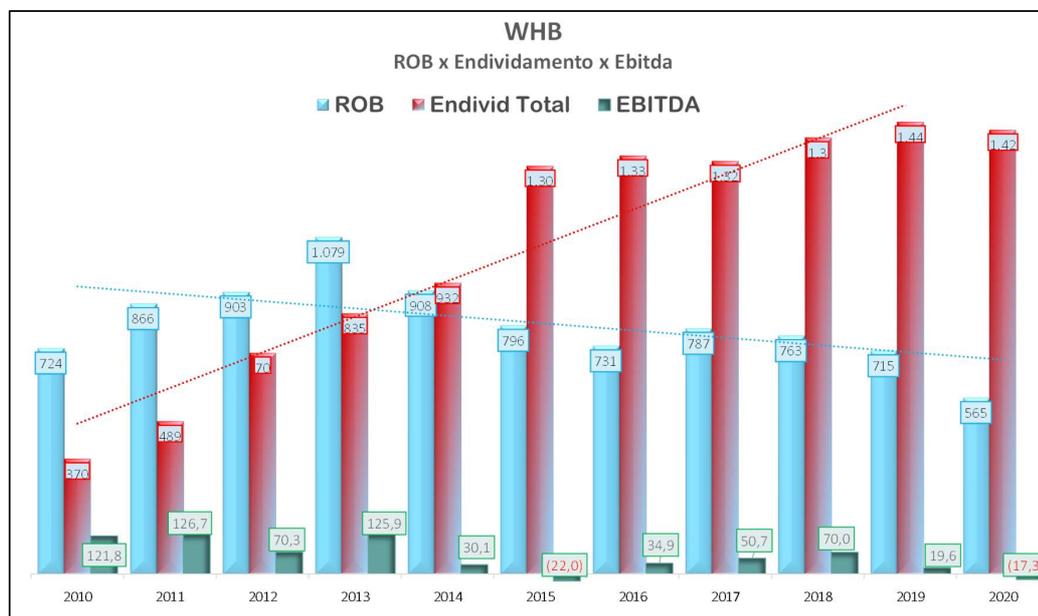
Em uma visão retrospectiva, é possível verificar que a pandemia trouxe sensíveis reflexos negativos para as operações do setor automotivo, atingindo diretamente os volumes de produção da Recuperanda, fato este que provocou forte queda de receitas no ano de 2020.

Por outro lado, a disparada do câmbio provocou elevação do endividamento da companhia, mesmo esta desembolsando mais de R\$ 100 milhões no pagamento de dívidas ao longo dos últimos anos.

Este impacto pode ser visualizado no gráfico abaixo pelo que chamamos de efeito tesoura. Ou seja, a redução do faturamento e resultado foi inversa a elevação das dívidas, ocasionando assim sérias dificuldades na liquidação dos passivos.



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021



Fonte: Interno WHB

Por todo o exposto acima, este Aditivo tem como objetivo e finalidade alterar as condições de pagamento definidas no Plano Original Aprovado, haja vista que o cenário atual, bem como as projeções de mercado, não fornece condições mínimas para que a Recuperanda tenha capacidade para manter as obrigações anteriormente assumidas. Desta forma, propõe aos credores alteração no plano de pagamento original, para adequação a sua nova realidade de mercado e de geração de caixa da Recuperanda.

5. Alteração do Plano de Recuperação Judicial – Plano Original

A proposta de pagamento apresentada neste documento altera integralmente o plano anteriormente aprovado na Assembleia Geral de Credores, bem como, altera o Plano Aditivo apresentado em 28 de setembro de 2020.

A proposta de pagamento é dividida em duas partes, sendo a primeira denominada Plano Geral de Pagamento a Credores e a segunda Proposta Adicional de Pagamento. A primeira apresenta as condições de pagamento comum para todas as classes sujeitas a Recuperação Judicial e a segunda parte indicará as condições adicionais e opcionais de pagamento a cada credor que desejar aderir.



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

6. Parte I - Proposta Geral de Pagamento aos Credores

6.1. Classe 1 – Créditos Trabalhistas

No caso, de créditos trabalhistas sujeitos à recuperação judicial que ainda não habilitados na data de 28 de setembro de 2020, estes terão seu pagamento realizado na forma da cláusula 17.1, do Plano Original Aprovado, com exceção da cláusula “17.1.3 Encargos” que terá sua condição alterada para adequação à nova realidade da taxa básica de juros vigente, passando a vigorar a seguinte redação:

6.1.1. Encargos

A atualização dos valores contidos nesta classe, terá com termo inicial a Data do Pedido, devendo o Crédito Base ser corrigido por 100% da variação do IPCA-e divulgado mensalmente pelo IBGE, acrescidos de juros remuneratórios de 1% ao ano.

6.2. Classe 2 – Créditos com Garantia Real

6.2.1. Crédito Base

O valor do Crédito Base a ser considerado para os credores com garantia real será de 40% do saldo devedor na Data da Decisão de Suspensão do Cumprimento do Plano.

6.2.2. Fluxo de Pagamento

Carência de juros e amortização nos primeiros 24 (vinte quatro) meses após a Data de Homologação da Aprovação do Plano Aditivo, não ocorrendo assim, qualquer pagamento de juros no período de carência. Os juros referentes a este período serão pagos no período de amortização a cada parcela liquidada.

A partir do 25º mês após a Data da Homologação do Plano Aditivo, serão iniciados pagamentos mensais de amortização conforme fluxo demonstrado na tabela abaixo (Tabela 2), com vencimento programados até o último dia útil de cada mês.

As parcelas serão mensalmente atualizadas com encargos na forma do item 6.2.3.

O crédito base, será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, crescentes e sucessivas, conforme fluxo de amortização demonstrado a seguir:

Tabela 2 - Quadro de Amortização Classe II

Período	Amortização	Total Amortizado
Ano 1 (Carência)	0%	0%
Ano 2 (Carência)	0%	0%



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

Ano 3	2%	2%
Ano 4	2%	4%
Ano 5	2%	6%
Ano 6	2%	8%
Ano 7	3%	11%
Ano 8	3%	14%
Ano 9	3%	17%
Ano 10	4%	21%
Ano 11	4%	25%
Ano 12	4%	29%
Ano 13	6%	35%
Ano 14	6%	41%
Ano 15	6%	47%
Ano 16	6%	53%
Ano 17	6%	59%
Ano 18	7%	66%
Ano 19	7%	73%
Ano 20	9%	82%
Ano 21	9%	91%
Ano 22	9%	100%

6.2.3. Encargos

As amortizações programadas serão atualizadas por encargos remuneratórios de Taxa Referencial, acrescidas de taxa pré-fixada de 0,5% ao ano, sendo o termo inicial de correção a Data da Aprovação do Plano Aditivo.

Sobre o valor de cada amortização (Tabela 01) será aplicado encargos remuneratórios acumulados entre a Data da Aprovação do Plano Aditivo e o respectivo vencimento de forma pro-rata.

6.2.4. Dispositivos Comuns Aos Créditos Inscritos na Classe II – Garantia Real

6.2.4.1. Manutenção de Garantias

Os Credores da Classe II terão preservadas suas garantias enquanto existir qualquer saldo em aberto relativo ao Crédito vinculado à garantia. Contudo os Credores poderão a qualquer momento autorizar a substituição de suas garantias, desde que apresentem expressa concordância (anuência), conforme estabelece o Art.50, §1 da LFR.

6.3. Classe 3 – Créditos Quirografários

6.3.1. Crédito Base

O valor de Crédito Base a ser considerado para os credores quirografários será de 40% do saldo devedor na Data da Decisão de Suspensão do Cumprimento do Plano.



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

6.3.2. Fluxo de Pagamento

Carência de juros e amortização nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a Data da Homologação do Plano Aditivo, não ocorrendo assim, qualquer pagamento de juros no período de carência. Os juros referentes a este período serão pagos no período de amortização a cada parcela liquidada.

A partir do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data da Homologação do Plano Aditivo, serão iniciados os pagamentos mensais de amortização conforme fluxo demonstrado na Tabela 3 adiante, com vencimento programados até o último dia útil de cada mês. As parcelas serão mensalmente corrigidas na forma do item 6.3.3

O crédito base, será amortizado em 264 (duzentos e sessenta e quatro) parcelas mensais, crescentes e sucessivas, conforme fluxo de amortização demonstrado a seguir:

Tabela 3 - Quadro de Amortização Classe III

Período	Amortização	Total Amortizado
Ano 1 (Carência)	0%	0%
Ano 2 (Carência)	0%	0%
Ano 3	2%	2%
Ano 4	2%	4%
Ano 5	2%	6%
Ano 6	2%	8%
Ano 7	2%	10%
Ano 8	2%	12%
Ano 9	2%	14%
Ano 10	4%	18%
Ano 11	4%	22%
Ano 12	4%	26%
Ano 13	4%	30%
Ano 14	4%	34%
Ano 15	4%	38%
Ano 16	4%	42%
Ano 17	4%	46%
Ano 18	6%	52%
Ano 19	6%	58%
Ano 20	8%	66%
Ano 21	8%	74%
Ano 22	8%	82%
Ano 23	9%	91%
Ano 24	9%	100%



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

6.3.3. Encargos

As amortizações programadas serão atualizadas por encargos remuneratórios de Taxa Referencial, acrescidas de taxa pré-fixada de 0,5% ao ano, sendo o termo inicial de correção a Data de Aprovação do Plano Aditivo.

Sobre o valor de cada amortização (tabela 03) será aplicado encargos remuneratórios acumulados entre a Data da Aprovação do Plano Aditivo e o respectivo vencimento de forma pro-rata.

6.4. Classe 4 – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

6.4.1. Crédito Base

O valor de Crédito Base a ser considerado para os credores da Classe IV será o saldo devedor na Data da Aprovação do Plano Aditivo.

6.4.2. Fluxo de Pagamento

A partir da Data da Homologação do Plano Aditivo serão iniciados os pagamentos mensais de amortização em 60 parcelas sucessivas e iguais. A primeira parcela será liquidada até o último dia útil do mês subsequente à Data da Homologação da Aprovação do Plano Aditivo. As parcelas serão mensalmente corrigidas na forma do item 6.4.3.

6.4.3. Encargos

As amortizações programadas serão atualizadas por encargos remuneratórios de Taxa Referencial, acrescidas de taxa pré-fixada de 1% ao ano, sendo o termo inicial de correção a Data de Aprovação do Plano Aditivo.

Sobre o valor de cada amortização será aplicado encargos remuneratórios acumulados entre a Data da Aprovação do Plano Aditivo e o respectivo vencimento de forma pro-rata.

7. Parte II – Plano Adicional de Pagamento

Adicionalmente à Cláusula 6. Parte I – Plano Geral de Pagamento, este Plano contemplará dispositivos adicionais de pagamento para satisfação dos créditos concursais sujeitos à Recuperação Judicial, denominado “Credor Colaborativo”.

Quando cabível, cada Credor poderá se beneficiar desta modalidade de pagamento, cujas condições passam a ser detalhadas nas cláusulas a seguir:



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

7.1. Credor Colaborativo Por Concessão de Novo Crédito

Os Credores Colaborativos por Concessão de Novo Crédito deverão destinar novos recursos para a Recuperanda através da concessão de novos créditos (“Crédito Novo”) na venda de produtos, na prestação de serviços ou na concessão de novos empréstimos financeiros.

Tais recursos serão relevantes para efetiva recuperação da WHB, beneficiando assim a todo o conjunto de Credores. Em contrapartida, como estímulo aos Credores, a Recuperanda oferece ao Credor que aderir a esta cláusula a possibilidade de reversão total ou parcial do deságio previsto nas classes 2 e 3 ou a antecipação na liquidação do crédito não desagiado (ou saldo do crédito desagiado) para todos os credores que aderirem a esta proposta.

(i) Adesão. A opção do credor por esta cláusula poderá ser feita a qualquer momento no período compreendido entre a data da Data da Aprovação do Plano Aditivo e a data de vencimento da última parcela de amortização prevista no Capítulo 6, mediante adesão escrita e formal endereçada ao seguinte endereço eletrônico recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br.

(ii) Vigência. O credor poderá interromper a qualquer momento sua adesão a esta cláusula, sem prejuízo de retenção dos valores recebidos até então, passando neste caso a receber o restante do saldo devedor de acordo com as demais cláusulas deste Plano.

(iii) Ordem de Pagamento. Os valores a serem pagos por esta modalidade de recebimento serão, primeiramente, utilizados para quitar/recuperar o valor de deságio, o qual será pago em seu valor nominal de face e, posteriormente, para quitação do saldo do Crédito Base existente.

(iv) Condições mínimas de fornecimento do Novo Crédito: O Credor deverá fornecer Novo Crédito obrigatoriamente a cada exercício fiscal com valores que consolidados no ano superem 50% do valor do Crédito Listado, além de apresentar recorrência e periodicidade na liberação de Novo Crédito de no mínimo 8



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

meses consecutivos ou alternados dentro de cada exercício fiscal.

(v) Período de Apuração: No mês de janeiro do exercício fiscal imediatamente posterior ao da concessão dos Novos Créditos, a WHB fará a apuração dos valores devidos aos Credores Colaborativos, referente ao exercício anterior (janeiro a dezembro), respeitando as regras estabelecidas nesta cláusula. O primeiro período de apuração será considerado o exercício fiscal subsequente ao da homologação do Plano Aditivo.

(vi) Período de Pagamento da Aceleração: A Recuperanda a seu critério poderá realizar o pagamento devido aos credores a título de reversão e/ou de aceleração do Plano Geral de Pagamento durante os meses de fevereiro a dezembro do exercício fiscal seguinte ao de apuração.

(vii) Condições de Concessão do Novo Crédito. As condições de concessão do Novo Crédito não terão parâmetros pré-definidos pelo Plano, devendo ficar a cargo da livre negociação entre a administração da Recuperanda e o Credor avançarem os termos do crédito a ser contratado. À Recuperanda sempre estará reservado o direito de declinar quaisquer propostas que julgue desinteressante aos seus negócios.

(viii) Extraconcurencialidade. Os Novos Créditos e eventuais acessórios incidentes sobre o Novo Crédito terão garantido seu caráter extraconcursal.

Para diminuição do deságio do passivo da recuperação judicial e posterior pagamento antecipado do valor não desagiado, a Recuperanda propõe aos credores colaborativos o pagamento adicional de acordo com os percentuais demonstrados na



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

Tabela 4, os quais serão aplicados sobre o total dos Novos Créditos efetivamente contratados.

Tabela 4 - Critérios de Adesão ao Credor Colaborativo

Prazo de Pagamento Contratado (em dias)	% Sobre o Valor do Novo Crédito
15	0,75%
30	1,5%
60	3,0%
90	4,5%
120	6,0%
Acima de 120	7,0%

Caso o prazo de pagamento contratado para os novos créditos seja diferente das opções elencadas na Tabela 4, o percentual que será utilizado para calcular o valor adicional será sempre o do prazo imediatamente inferior ao contratado.

Após a reversão total do deságio, assim como para os Créditos não desagiados, os pagamentos seguintes passarão a ser considerados como antecipação do saldo não desagiado e destinados à liquidação das parcelas vincendas em ordem inversa ao seu vencimento, possibilitando assim reduzir o prazo total de pagamento previsto na Proposta Geral de Pagamento aos Credores (Cláusula 6).

8. Dispositivos Gerais

- 8.1. Vinculação ao PRJ. As disposições do Plano Aditivo vinculam a Recuperanda, seus sócios e sucessores, bem como seus Credores, a partir da Data de Homologação do Plano Aditivo.
- 8.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste Plano Aditivo prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores, que tenham por objeto os Créditos Concursais. As disposições contratuais deste Plano Aditivo não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pela Recuperanda em favor dos Credores, na forma do art. 49, §§3º e 4º da LRF.

- 8.3. Nulidade Parcial. Caso alguma das cláusulas do Plano Aditivo seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o Plano não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.
- 8.4. Local de pagamento. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente de cada Credor. Os Credores deverão enviar à Recuperanda os dados para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br. Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada à Recuperanda em cópia autenticada. Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar à WHB, por meio do mesmo endereço eletrônico, a alteração havida. Sob nenhuma hipótese a Recuperanda será responsabilizada por ausência de dados, dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito, todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da RJ. Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá à Recuperanda o fechamento de câmbio junto ao Banco Central – BACEN.
- 8.5. Inadimplemento de Obrigações. Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, tal situação não será considerada descumprimento da obrigação prevista, não



Segundo Aditamento ao PRJ de WHB Automotive S.A. – 28/07/2021

cabendo imputar à Recuperanda qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

- 8.6. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, após o trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da RJ.
- 8.7. Lei e Foro. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Curitiba/PR, 28 de julho de 2021.

WHB Automotive S.A. – Em Recuperação Judicial

Ricardo W. Cecy

